

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 229/2013

CONVÊNIO 049/2013

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, Centro, nesta cidade, CNPJ sob nº. 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO ALVES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº. M-3.511.802 e CPF nº.437.769.816-87 e de outro lado, **CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, situada na Rua Ascânio Lima, s/nº, Centro, nesta cidade de Arcos/MG, registrada no CNPJ sob nº. 02.754.324/0001-40, representada pela Presidente Vera Lúcia Guerra de Rattis e Silva, portadora da carteira de identidade nº. MG-7.368.706 e CPF nº. 771.739.026-49, celebram o presente Convênio, cujo objeto consiste na concessão, pela **PREFEITURA**, de recursos financeiros à **ENTIDADE**, nos termos da Lei Municipal nº.2.528/2013, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### Cláusula Primeira – OBJETO

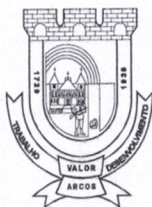
O presente Convênio objetiva a concessão de recursos financeiros à Entidade para atender despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

### Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;
- b) repassar à **ENTIDADE** os recursos previstos neste Convênio.
- c) solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.
- g) Encaminhar cópia da prestação de contas ao Legislativo para análise e apreciação, conforme parágrafo único da Lei Municipal nº.2.528 de 21/01/2013.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na cláusula primeira deste instrumento e a especificação do Plano de Trabalho;
- b) depositar e movimentar o valor previsto, quando repassado, obrigatoriamente, em conta corrente, vinculada ao Convênio, em Agência localizada em Arcos/MG;
- c) apresentar os documentos necessários para assinatura do Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

- d) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.
- e) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- f) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio.

### Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### Cláusula Quinta - DO VALOR

Para execução do presente Convênio, o Município repassará à ENTIDADE, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), no exercício de 2013.

### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

### Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

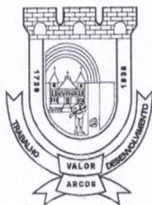
As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do código de despesa 747 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

### Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela ENTIDADE, do recurso financeiro recebido, obedece às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e com a seguinte periodicidade:

- a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Subcláusula Segunda – Fica a ENTIDADE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

### Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação local.

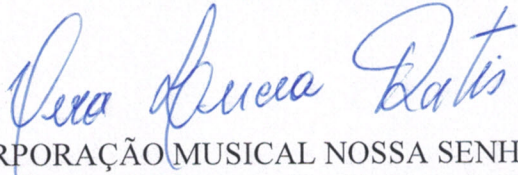
### Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

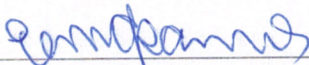
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

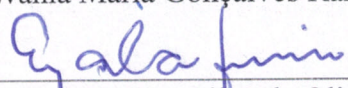
Arcos, 14 de agosto de 2013.

  
ROBERTO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Arcos

  
CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82

  
Vanessa Kellen Silva de Oliveira – CPF 078.245. 846-74

## PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº049.229/13  
Anexo decorrente da Lei Federal nº. 8.666 de 21//06/93

PROPONENTE: CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO

I – OBJETO DO CONVÊNIO: Concessão de contribuição para atender as despesas de custeio da Entidade.

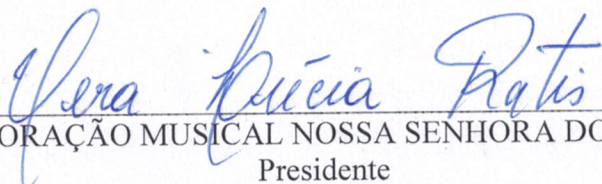
II - META ( S ) A SER ( EM ) ATINGIDA ( S ):

- Apresentações musicais com o intuito de levar a cultura ao povo de Arcos, através da Banda Musical.
- Contribuir para o incentivo da arte musical e principalmente da Banda de Música deste nome.

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

| FASE  | PERÍODO DE REALIZAÇÃO  | ESPECIFICAÇÃO   | RECURSO APLICADO |
|-------|------------------------|---|------------------|
| 01    | Agosto a dezembro/2013 | Manutenção de instrumentos musicais, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de uniforme para os componentes da Banda, material de escritório, serviços de lavanderia, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção de parte física do prédio, combustível, diária de motorista, pagamento de serviços cartoriais. | R\$4.000,00      |
| TOTAL |                        |   | R\$4.000,00      |

ARCOS, 14 de agosto de 2013.

  
CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO  
Presidente

DE ACORDO:

  
ROBERTO ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS